



# Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 083/2021  
Data: 12 / 12 / 2021

Agente Administrativo Técnico

**VANNET MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande

do Sul,

Dispõe sobre incentivos à implantação de novas unidades produtivas visando o desenvolvimento rural, e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, custeando parcialmente os gastos para a construção das seguintes unidades produtivas:

- I - aviários para a produção de frangos de corte ou de postura e de recria;
- II - pocilgas, compreendidas às destinadas ao ciclo completo - CC, Unidade produtora de Leitões - UPL ou, Unidade de Terminação - UT;
- III - salas de ordenha;
- IV – Galpão para Compost Barn ou Free-Stall destinado atividade de bovinocultura de leite em sistema de confinamento ou semi-confinamento;
- V – Indústria e Agroindústria;

**Art. 2º** O incentivo financeiro será concedido somente para a construção de unidades produtivas, voltadas à produção comercial, estando vinculados a empresas de integração e/ou comercializados diretamente no âmbito Municipal, Intermunicipal e Internacional e a critério da administração, após a análise de sua viabilidade econômica e dos benefícios que possam advir do empreendimento ao Município.



**Art. 3º** O incentivo de que trata a presente lei se constitui exclusivamente na utilização de máquinas e equipamentos disponibilizados pelo município para execução dos serviços de terraplenagem e de escavações necessários para a construção da(s) unidade(s) produtiva(s), e/ou que se encontra(m) em construção.

**§ 1º** O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido no percentual de 100% nas horas máquinas utilizadas para realização da terraplanagem, dos acessos e cascalhamento do empreendimento, exceto nos serviços de detonação quando necessário.

**§2º** Entende-se como unidade familiar, os membros componentes da família que exerçam atividade em conjunto e com mesma exploração econômica e/ou atividade produtiva, ainda que em caráter de não subordinação.

**Art. 4º** O incentivo de que trata a presente lei somente poderá ser concedido ao mesmo proponente, uma vez a cada exercício financeiro.

**§ 1º** Em caso de ocorrer inscrições de vários proponentes, dar-se prioridade àqueles que não foram beneficiados anteriormente com incentivo desta natureza.

**Art. 5º** A prefeitura municipal designará uma comissão de 3 servidores sendo 1(um) do Setor de Engenharia, 1(um) do setor de Meio Ambiente e 1(um) da Secretaria de Obras, para formalizar documento de viabilidade técnica de execução da terraplanagem.

**Art. 6º** O incentivo de que trata a presente lei somente será concedido se o empreendimento contar com a Licença Prévia e a Licença de Instalação, exigidas pela legislação ambiental e inerentes ao tipo de atividade.

**Art. 7º.** O incentivo de que trata a presente lei fica condicionado a existência de recursos próprios disponíveis pelos cofres públicos, motivo pelo qual a administração municipal lançará edital de chamamento aos interessados, respeitando-se para fins de atendimento a ordem de inscrição.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**Parágrafo único.** Findo o prazo de inscrição do edital de chamamento de que trata o caput deste artigo, não serão atendidos pedidos retardatários, exceto se houver disponibilidade financeira para tal e após novo edital de chamamento.

**Art. 8º.** O beneficiário desta lei terá prazo de até doze (12) meses, contados da data de finalização da terraplanagem para concluir a(s) unidade(s) produtiva(s), observando o projeto apresentado quando do pedido do incentivo.

**Parágrafo único.** Caso o proponente não concluir a obra no prazo constante do caput deste artigo, deverá ressarcir o Município o valor das horas máquinas utilizadas para realização da terraplanagem, acessos e cascalhamento do empreendimento acrescido de juros de 1% ao mês, e correção monetária utilizando-se como indexador o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, contados da data da obtenção do incentivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0004.2006.3390.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 10** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11** Fica revogada a Lei Municipal nº 074/2021, de 04 de novembro de 2021.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 24 de novembro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Visa o Projeto de Lei nº 083, de 24 de novembro de 2021, com apreciação em regime de urgência especial, o progresso do Município de Marcelino Ramos, mediante incentivo para construções particulares de aviários e chiqueiros, o que irá aumentar a produtividade primária, consequentemente gerando retorno de ICMS aos cofres do município.

Sendo a aprovação do presente Projeto de Lei importante pelos motivos acima expostos, solicitamos aprovação dessa Digna Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.